

PROCESSO F.A Nº: 25.06.0564.001.00053-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora FABIA BARBOSA MARCIEL em face do fornecedor ITAU CONSIGNADO, na qual relata que, é aposentada e beneficiária do INSS, vem sofrendo descontos em seu benefício, realizados pelo Banco Caixa Econômica Federal, referentes a um empréstimo consignado que não reconhece ter contratado junto ao Banco Itaú. Tais descontos reduzem seu benefício mensal, causando prejuízos para o custeio das suas despesas básicas. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita a cópia dos contratos ou termos de adesão assinados pela requerente, informações detalhadas sobre valores liberados, datas de contratação, prazos e taxas de juros, demonstrativo dos descontos realizados até a presente data, qualquer outro documento que comprove a legitimidade da contratação.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada não foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, na mencionada audiência, conforme registrado às fls.156, a consumidora não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência de manifestação da consumidora e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência da consumidora conforme Termo de Audiência de Conciliação às fl.156, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.
Expedientes Necessários.

Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú